



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.846/2022

SÚMULA: Regulamenta a apresentação de atestados médicos e/ou odontológicos pelos Servidores Públicos do Município de Itambaracá/PR e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos ou odontológicos pelo servidor público e servidores em cargo comissionado, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;

Considerando o Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamenta a Lei nº 605/49;

Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando a falta de normatização e regulamentação, e a ausência de previsão legal na Lei Municipal nº 687/1994 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

Considerando finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença e/ou tratamento médico e/ou odontológico, o servidor público ou comissionado do Município de Itambaracá/PR deverá entregar atestado ao Departamento de Recursos Humanos e posterior cópia carimbada ao local de trabalho em até 02 (dois) dias úteis, posterior a sua ausência.

Parágrafo único: Quando o servidor não for residente no Município de Itambaracá/PR ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado ao Regime Geral de Previdência, ao qual está vinculado este Município.

Art. 3º - Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos, e, posteriormente, por seu superior imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:

- I. Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente, por extenso e numericamente determinado;
- II. Estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;
 - a) Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, inclusive a aposição do CID – Código Internacional de Doenças;
- III. Registrar dados de maneira legível;
- IV. Identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.

Art. 4º - Os atestados de acompanhante serão aceitos para justificar e abonar as faltas nos seguintes casos:

- I. Por até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira, nos termos do inciso X do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Por 01 (uma) vez por mês para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos ou portador de necessidades especiais em consulta médica, desde que o servidor solicite que o médico apresente no atestado o diagnóstico (CID) correspondente e o período de realização da consulta;

§ 1º - O atestado de acompanhante deverá ser apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento, ao Departamento de Recursos Humanos e ao superior imediato, devidamente emitido nos moldes dos artigos anteriores, devendo constar o nome do paciente atendido e os documentos que comprovem o grau de parentesco com o servidor.

Art. 5º - Será justificada, mas não abonada a ausência do trabalho decorrente de:

- I. Consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, não passíveis de serem agendados em horário alheio ao da jornada do servidor, que ultrapassem a 06 (seis) consultas anuais.
- II. Acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos no art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA ESTADO DO PARANÁ

- III. Tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.
- IV. Inobservância do prazo previsto no artigo primeiro desta Lei, para apresentação de atestado.

§ 1º - O disposto neste artigo somente será aplicado se do atestado ou declaração do profissional ou do estabelecimento, constar o horário de início e término de atendimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que necessitar de atendimento de urgência ou emergência, decorrente de mal manifestado durante o labor ou acidente de trabalho.

Art. 6º - As declarações de atendimento em consultórios/clinicas de fisioterapia, psicologia, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, devem ser apresentadas juntamente com a prescrição médica que indicou a realização do tratamento.

Art. 7º - Em caso de internamento, o prazo previsto no artigo primeiro desta Lei, para apresentação de atestado, inicia-se na data da alta médica.

Art. 8º - De acordo com dispõe art. 75 §§ 4º, 5º do Decreto-Lei 3.048/99 e na Instrução Normativa nº 45 de 06 de agosto de 2010, do INSS, em havendo apresentação do somatório de atestados médicos intercalados, decorrentes do mesmo problema de saúde, emitidos dentro do período de até 60 dias, será o servidor encaminhado a perícia médica do INSS, bem como seu pagamento será por lá efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo apresentação de qualquer tipo de atestado durante o mês, fica o servidor impedido de participar de horário extraordinário, a não ser que seja expressamente autorizado pelo Secretário (a) da pasta.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições regidas por leis específicas.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 17/08/2022 – Edição 2585